

DECRETO MUNICIPAL Nº 5249

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE AUSTERIDADE VISANDO LIMITAÇÃO DE DESPESAS E CONTENÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise econômica e financeira que afeta o Município de São Sebastião do Paraíso e a maioria dos Municípios Mineiros;

CONSIDERANDO os constantes atrasos e não repasses por parte do Governo do Estado de Minas Gerais de recursos financeiros previstos constitucionalmente, em especial recursos referentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, pertencentes aos Municípios Mineiros;

CONSIDERANDO as constantes retenções automáticas de recursos financeiros nas transferências federais por endividamento previdenciário, precatórios e bloqueios por determinação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de estender e ampliar as ações previstas no Decreto Municipal nº 5.108 de 22 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a austeridade com o erário, visando a realização de ação planejada e transparente;

CONSIDERANDO as exigências das Leis de Responsabilidade Fiscal, do Ministério Público, Tribunal de Contas e Justiça Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 13 do Decreto Municipal nº 5.108/18 no sentido de estender ao exercício de 2019 as ações de contenção de gastos, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º Visando implementar política de racionamento de gastos devido à instabilidade econômica e financeira que atravessa o Município, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia **30 de abril de 2019**, ou até que seja restabelecida a compatibilização entre a Receita e Despesa.”*

*“Art. 13 Para fins de recuperar a capacidade financeira do município, respeitado os vetores constitucionais, serão pagos prioritariamente nos **exercícios de 2018 e 2019**.”*

Art. 2º Ampliar a redução de gastos e otimização dos recursos públicos através das seguintes ações de austeridade:

I – Suspender até 31 de janeiro de 2019 a concessão de diárias de alimentação e hospedagem para o Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Controlador e Procurador-Geral, ficando permitido apenas a concessão de adiantamento para cobrir custos com transporte em viagens a trabalho.

Parágrafo único – Aos demais servidores, só será concedido diárias para alimentação e hospedagem em viagens a trabalho, ficando suspensa a participação em cursos, simpósios, eventos etc., a menos que haja exigência legal e recursos vinculados específicos para tal;

II – Exonerar 50% (cinquenta por cento) o número de ocupantes de cargos comissionados de recrutamento externo em relação ao quadro existente;

III – Exonerar temporariamente 50% (cinquenta por cento) os cargos comissionados de recrutamento interno em relação ao quadro existente;

Parágrafo único – Os cargos comissionados de recrutamento interno mantidos terão redução de 20% sobre a diferença salarial ou gratificação referente ao cargo que ocupa.

IV – Rescindir imediatamente todos contratos de locação de veículos de uso administrativo;

V – Rescindir e suspender as despesas referentes ao apoio a eventos de terceiros de caráter esportivo;

VI – Reduzir em 30% o número de linhas de telefonia móvel corporativa;

VII – Reduzir o quadro atual de servidores contratados;

VIII – Nomear comissão para reavaliar até 31 de janeiro de 2019, os pagamentos de adicionais produtividade, de periculosidade, insalubridade, sobreaviso e extensão de carga horária;

IX – Antecipar as férias coletivas para 10 de dezembro de 2018, devendo os Secretários manter o funcionamento normal dos serviços prioritários de atendimento à população;

X – As Secretarias deverão apresentar obrigatoriamente a Gerência de Recursos Humanos até 05 de dezembro de 2018, a escala de férias de todos os servidores para o exercício de 2019, de forma a não acumular 02 (dois) períodos consecutivos de férias conforme determina o § 1º do art. 127 da Lei Complementar nº 41/2012.

Art. 3º As medidas dispostas neste decreto em que não haja data preestabelecida, ficarão vigentes até 30 de abril de 2019 e/ou até a regularização dos repasses constitucionais por parte do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os casos omissos serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto e resolvidos por ato expresso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em despacho devidamente fundamentado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 21 de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e dê ampla divulgação.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal